

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Secretaria, Japeri _____de ____de ____

		PROJETO DE	LEI Nº 084/	2009
AUTOR: PODER E	EXECUTIVO	- TIMOR.		
ASSUNTO: " <u>DISI</u> EXPLORAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	DOS SER	VICOS EII	NED I DIOG	ARA E
	Apresentado Rejeitado	o em <u>√o</u> de em de	Legenbro	_de_ <i>ე</i> დი
	Aprovado	em <u>15</u> de	Distribro	de ೨೧೦೨
			9	_uc_ <u>uc</u>
Extraído o autógrafo em <u>&</u> de	_delaczon	ntro de 2009	_ _ , pelo oficio n.º .	
Subiu a Sanção sob protocolo em <u>17</u> Sancionado emde	_del2e369	<u>ოსოი</u> de <u>პდიე</u> de	_ _, pelo oficio n.º .	
Subiu a Sanção sob protocolo em <u>17</u> Sancionado em <u>de</u> Promulgado em <u>de</u>	de 12ezen	dede	, pelo oficio n.º , 	
Subiu a Sanção sob protocolo em <u>J }</u> Sancionado emde Promulgado emde Veto Parcial emde	de 12ezen	dede	, pelo oficio n.º , 	
Subiu a Sanção sob protocolo em <u>1 } </u> Sancionado emde Promulgado emde Veto Parcial emde	de Dezen	dede	, pelo oficio n.º . 	
Subiu a Sanção sob protocolo em <u>J }</u> Sancionado emde Promulgado emde Veto Parcial emde	de Dezen	dede	, pelo oficio n.º, ,	



DATA: 04 1 J2 1 2009. Nº 084 LIV!



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover Concorrência Pública, nos termos da Lei nº.8.666/93, para contratação de empresa para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de dezembro de 2009.

IVALDO BARBOSA DØS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPLEI EAL LUIENTE LIDO

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO

109 DATA:

APROVADO

M. JAPERI 15/12/09 APROVADO



Mensagem nº 042/2009-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos".

Como os ilustres edis sabem, a exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos, está a cargo da Funerária São Salvador Ltda, que na época detinha exclusividade daqueles serviços, por força do contrato celebrado com o Município de Nova Iguaçu.

Todavia, desde a instalação deste Município, se faz necessário que a Administração Municipal regularize a exploração de tais serviços, quer através da Administração dos Cemitérios pela própria municipalidade, quer pela concessão à empresa privada, mediante concorrência pública.

O Ministério Publico Estadual, através do Inquérito Civil nº.933, ajuizou Ação Civil Pública e através da sentença já transitada em julgado proferida no processo nº.2006.083.001604-2, em 14 de fevereiro de 2007 determinou ao Município que realizasse e finalizasse, no prazo máximo de 24 meses, a competente licitação para delegação da prestação dos serviços públicos funerários e administração de cemitérios.

Assim, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Autorizativa, para que possamos abrir concorrência pública para a concessão dos serviços funerários e exploração dos cemitérios públicos.

Japeri, 93 de dezembro de 2009.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exm^o Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Vereador KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

T.	R.	I	N^{o}	/2009.
L			1 1	/ 4 007•

"Dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de Dezembro de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES PRESIDENTE



L E I N° /2009.

"Dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

 \mathbf{L} \mathbf{E} \mathbf{I} :

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de Dezembro de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 084/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: "Dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios públicos".

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2009.

Marcol da Silva Sumda

Mixio R. Transisso

In In 2 Aj: